COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38 /2022

Autor - Mesa Executiva

Ementa - Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

Relator:

PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa, com fulcro na autonomia da gestão e organização administrativa conferida ao Poder Legislativo Municipal, objetivando conferir maior celeridade, eficiência e modernidade para a estrutura organiozacional desta Casa.

A gestão baseada na eficiência é previsão constitucional insculpida no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo um dever do Administrador Público se manter atento aos ditames, necessidades, melhores práticas e métodos para a plena satisfação do interesse público e, com isso, a prestação de um serviço público de qualidade.

No aspecto jurídico, o presente Projeto foi elaborado em respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município de Salvador e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Portanto, a nossa análise vai no sentido de aprovar a medida apresentada, ante o seu respeito à Legalidade determinado pela Carta Maior e pela legislação infraconstitucional.

Quanto a Constitucionalidade e Juridicidade, a norma em apreço guarda total consonância com a nossa Constituição Federal e do Estado da Bahia, bem como com os ditames da Lei Orgânica do Município de Salvador, sendo sua redação irreprochável.

No que tange aos aspectos orçamentários da medida, não se vislumbra incompatibilidade com as leis de regência da matéria, LOA, LDO e PPA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº /2022

Da Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no art. 68, III, "d", do Regimento supracitado, no que tange aos aspectos constitucionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, **o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto**, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, dessa forma, estando consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

Salas das Comissões, de fevereiro de 2022.

Vereador Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Isnard Araújo

Maurício Trindade

Marcelle Moraes

Edvaldo Brito

Duda Sanches

Vereador Joceval Rodrigues
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidnínho

Ricardo Almeida

Fábio Souza

Cláudio Tinoco

Daniel Alves

Marta Rodrigues